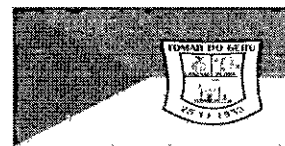




[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 652 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Tomar do Geru – PME e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

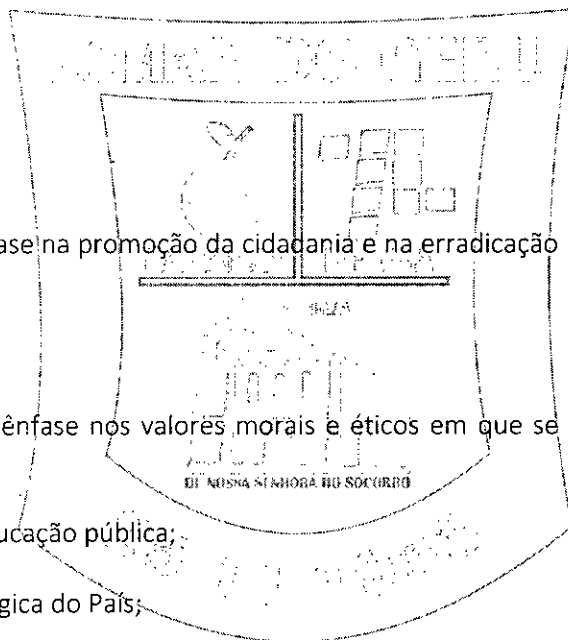
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais e Estaduais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil da população local, inclusive das pessoas com deficiência(s).

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação – FME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

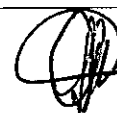
- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

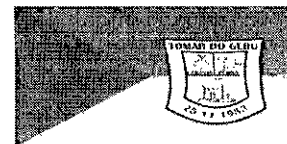
§4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 21 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os recursos previstos em lei específica, sem prejuízo do que já disposto a respeito do tema neste PME, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no “caput” deste artigo:

I – Planejará e Coordenará a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgará as suas deliberações;

II - Acompanhará e avaliará a execução do Plano Municipal de Educação;

§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 04 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - A União, o Estado, e o Município, observadas a suas respectivas competências, atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, nos termos do art. 7º da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014.

§1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado, e o Município, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Sistema de Ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação no âmbito estadual.

§6º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Município de Tomar do Geru, em consonância com a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, estabelece no PME estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - Município deve aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no âmbito municipal, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local que trata dessa matéria, observando as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Tomar do Geru, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 - Até o final do 1º (primeiro) semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

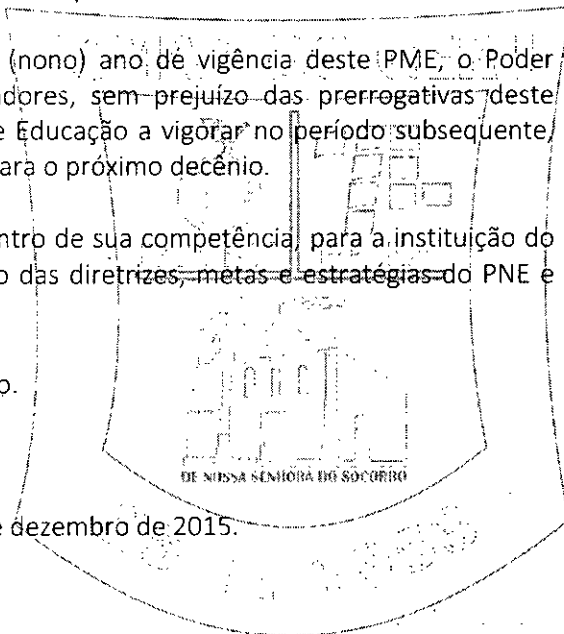
Art. 13 – O Município de Tomar do Geru colaborará, dentro de sua competência, para a instituição do Sistema Nacional de Educação, objetivando a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE e deste PME.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tomar do Geru/SE, 29 de dezembro de 2015.

Augusto Soares Diniz
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum** a LEI Nº 652 de 29 de dezembro de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Tomar do Geru – PME e dá outras providências*", aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 28/12/2015.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 29/12/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

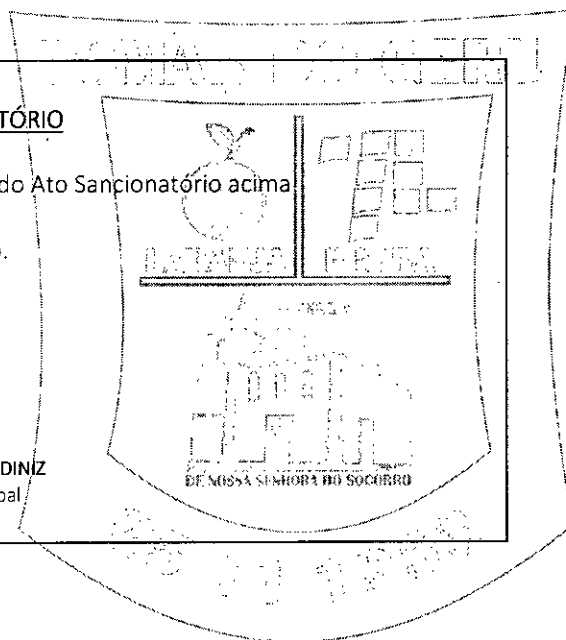
Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 652/2015, oriunda do Ato Sancionatório acima

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29/12/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 29/12/2015.

WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013

“... à medida que avançamos para a terra desconhecida do amanhã, é melhor ter um mapa geral incompleto, sujeito a revisões e correções, do que não ter mapa algum”.

Alvin Toffler – As Mudanças do Poder





AUGUSTO SOARES DINIZ

Prefeito

VALDINHO DA SILVA SOARES

Vice-prefeito

JOSÉ DOMINGOS

Presidente do Legislativo Municipal

RAUL FRANCIS

Procurador Geral do Município

MARIA RAIMUNDA DE JESUS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

GERSON DINIZ DA FONSECA

Secretário Adjunto

ROMILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Geral de Educação

TEREZINHA MACEDO DE OLIVEIRA LIMA

Secretária do Conselho Municipal de Educação

JOSÉ JOILSON DE JESUS OLIVEIRA

Coordenador Técnico dos Trabalhos do Plano Municipal de Educação

TEXTO-BASE, PESQUISA E DIAGNÓSTICO

Joquebede Santos de Jesus
José Joilson de Jesus Oliveira

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Joquebede Santos de Jesus José
Joilson de Jesus Oliveira Romilson
Guimarães Oliveira Rosecleide
Santos de Araújo Silva

DIGITAÇÃO, REVISÃO TEXTUAL

Joquebede Santos de Jesus
José Joilson de Jesus Oliveira

DIAGRAMAÇÃO E FORMATAÇÃO

José Joilson de Jesus Oliveira

COMISSÃO ASSISTENTE

Analeide Silva Guimarães Angélica
Rodrigues da Cruz Nascimento Angelice
Correia dos Santos
Cleudson de Jesus Souza
Clenilson dos Santos Reis
Gerson Diniz da Fonseca
Vagna da Silva Oliveira
Viviane Carvalho de Carvalho Silva
Walfraneide Fonseca dos Santos
Walflânia Fonseca dos Santos

COLABORADORES

Graciana Dias da Silva
Jucilene Correia Soares
Lucineide Correia Soares
Luiz Amilto de Oliveira
Matevânia dos Santos Aguiar
Pergentina Fonseca de Souza
Terezinha Macedo de Oliveira Lima
Terezinha Reis dos Santos Macedo
Vanuza Figueredo dos Santos
Jucileide Dias dos Santos Aragão



SEGMENTOS QUE COMPÕEM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Associação de Desenvolvimento Comunitário - Sociedade Civil Organizada

Associação de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDED – CACS-
FUNDEB

Conselho de Alimentação Escolar - CAE Conselho
dos Direitos das Crianças e do Adolescente Conselho
Municipal de Desenvolvimento Sustentável Conselho

Municipal De Educação

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Estudante da Educação Básica Estudante da
Educação Superior

Gestor da Educação Básica Privada

Gestor da Educação Básica Pública

Ministério Público

Movimento das Populações do Campo

Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

Movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais E Transgêneros)

Movimentos Pastorais

Poder Legislativo Municipal Professor
da Educação Básica Privada Professor
da Educação Básica Pública Secretária
de Administração

Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente

Secretaria de Assistência Social Secretária
de Obras e Transporte

Secretaria Municipal de Controle Interno

Secretaria Municipal de Educação Secretária

Municipal de Planejamento e Finanças Secretária
Municipal de Saúde

Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERG Sindicato dos
Trabalhadores em Educação Municipal – SINTESE



MENSAGEM

A educação está próxima de chegar ao patamar desejado por todos que dela usufrui. Mas que sem dúvida depende de um esforço conjunto. Mãos unidas, vontade, responsabilidade social, trabalho coletivo de todos os atores que dela faz parte, sociedade e todas as instituições responsáveis em pôr em prática todas as ações e políticas em prol de um sujeito chamado aluno!

Edifica-lo, torna-lo um cidadão pleno e desenvolvido não é uma tarefa fácil, mas que somente a boa vontade coletiva e o compromisso de todas as redes, setores, segmentos e movimentos sociais poderemos alcançar esse progresso e de um dia ver nossas crianças seguras e felizes como disse Paulo Freire:

“Ah, a rua”! Só falam de tirar as crianças da rua.

Para sempre? Eu sonho com as ruas cheias delas.

É perigosa, dizem: violência, drogas...

E nós adultos, quem nos livrará do perigo urbano?

De quem eram as ruas?

Da polícia e dos bandidos?

Vejo por outro ângulo: um dia devolver a rua às crianças

Ou devolver as crianças às ruas;

Ficariam, ambas, muito alegres...”

E para dividirmos os desafios, as responsabilidades e comemorar o nosso êxito de um trabalho árduo, depende da união de todos, e assim poder dar bons frutos para o futuro daqueles sujeitos indefesos que por nossas mãos passam.



AUGUSTO SOARES DINIZ

Prefeito

MENSAGEM

A sociedade geruense, assim como os demais municípios brasileiros, toma propriedade de um Plano de Educação com o qual tem a oportunidade de, num interim de dez anos, oportunizar a oferta de uma educação de qualidade para seu povo, sobretudo, também dá dignidade, conforto e um acolhimento de qualidade por meio seus espaços educativos e profissionais disponíveis, ofertar um serviço público de qualidade na educação, para nossos infantes, adolescentes e jovens prioritariamente, como também àqueles que não tiveram oportunidade de acesso à educação por suas diversas razões; promover uma educação que atenda e contemple os homens e mulheres na sua equidade para o desenvolvimento pleno ao tempo em que nos propomos a valorizar; potencializar e impulsionar em todos os setores dessa sociedade, numa perspectiva de educação para a diversidade de seus municípes com suas especificidades.

Um plano que visa corrigir as distorções e mazelas sociais através da educação através de políticas educacionais afirmativas, comprovando nossos desejos de corrigir as dívidas do passado e na oportunidade de refletir sobre o que hoje temos, e o que queremos para essa escola, esse aluno (a), esse professor (a), e essa educação que tanto sonhamos, obtendo com os resultados, cidadão mais plenos da garantia de direitos, sujeitos mais autônomos e criativos, seres mais pensantes e leitores de mundo capazes de multiplicar e potencializar a produção de conhecimentos e saberes numa mútua relação entre seus pares. Como também, promover ações e provocar reações refletidas em comportamentos positivos que favorecem a parceria entre família, escola e comunidade e que impactam positivamente no aprendizado dos alunos, possibilitando fortalecer e apoiar os seguintes pressupostos: vínculo afetivo, frequência, reconhecimento de avanços, diálogo e bons exemplos. Concomitantemente a fundamental importância de valorizar os professores, a aprendizagem e o conhecimento; Promover as habilidades importantes para a vida e para a escola; Colocar a Educação escolar no dia a dia; Apoiar o projeto de vida e o protagonismo dos alunos e ampliar o repertório cultural e esportivo das crianças e dos jovens para finalmente se obter uma cultura de paz e harmonia entre os cidadãos e cidadãs geruenses e indivíduos mais consciente do seu papel de cidadão e uma sociedade mais justa e igualitária que garanta o respeito, a dignidade e a democracia de nosso país.

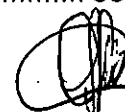
JOSÉ JOILSON DE JESUS OLIVEIRA

Coordenador Técnico dos Trabalhos do Plano Municipal de Educação

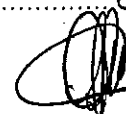


SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	17
<u>META 2 DO PME: ENSINO FUNDAMENTAL</u>	18
<u>META 3 DO PME: ENSINO MÉDIO</u>	18
<u>META 4 DO PME: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA</u>	19
<u>META 5 DO PME: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL</u>	19
<u>META 6 DO PME: EDUCAÇÃO INTEGRAL</u>	19
<u>META 7 DO PME: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u>	19
<u>META 8 DO PME: ESCOLARIDADE MÉDIA</u>	20
<u>META 10 DO PME: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</u>	20
<u>META 11 DO PME: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIA</u>	21
<u>META 12 DO PME: ENSINO SUPERIOR</u>	21
<u>META 13 DO PME: TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</u>	21
<u>META 14 DO PME: PÓS-GRADUAÇÃO</u>	21
<u>META 15 DO PME: FORMAÇÃO DE PROFESSORES</u>	21
<u>META 16 DO PME: FORMAÇÃO CONTINUADA/ PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES (AS)</u>	22
<u>META 17 DO PME: VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</u>	22
<u>META 18 DO PME: PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</u>	22
<u>META 19 DO PME: GESTÃO DEMOCRÁTICA</u>	22
<u>META 20 DO PME: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO</u>	22
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	23
2. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.....	25
3. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.....	26
4. METAS E ESTRATÉGIAS	29
<u>META 1 DO PME: EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	29
ESTRATÉGIAS DA META 1:	29
<u>META 2 DO PME: ENSINO FUNDAMENTAL</u>	32
ESTRATÉGIAS DA META 2:	33
<u>META 3 DO PME: ENSINO MÉDIO</u>	35
ESTRATÉGIAS DA META 3:	35



	14
META 4 DO PME: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.....	37
ESTRATÉGIAS DA META 4 :	37
META 5 DO PME: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	41
ESTRATÉGIAS DA META 5:.....	41
META 6 DO PME: EDUCAÇÃO INTEGRAL	42
ESTRATÉGIAS DA META 6:.....	42
META 7 DO PME: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44
ESTRATÉGIAS DA META 7:.....	44
META 8 DO PME: ESCOLARIDADE MÉDIA.....	51
ESTRATÉGIAS DA META 9:.....	51
ESTRATÉGIAS DA META 10:.....	52
META 10 DO PME: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	53
ESTRATÉGIAS DA META 10:.....	53
META 11 DO PME: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIA.....	55
ESTRATÉGIAS DA META 11:.....	55
META 12 DO PME: ENSINO SUPERIOR.....	57
ESTRATÉGIAS DA META 12:.....	57
META 13 DO PME: TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	59
ESTRATÉGIAS DA META 13 :	59
META 14 DO PME: PÓS-GRADUAÇÃO.....	60
ESTRATÉGIAS DA META 14:.....	60
META 15 DO PME: FORMAÇÃO DE PROFESSORES	62
ESTRATÉGIAS DA META 15:.....	62
META 16 DO PME: FORMAÇÃO CONTINUADA/ PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES (AS).....	64
ESTRATÉGIAS DA META 16:.....	64
META 17 DO PME: VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	65
ESTRATÉGIAS DA META 17:.....	65
META 18 DO PME: PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....	67
ESTRATÉGIAS DA META 18:.....	67
META 19 DO PME: GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	68



	15
ESTRATÉGIAS DA META 19:	68
META 20 DO PME: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	70
ESTRATÉGIAS DA META 20:	70
META 21 DO PME: EDUCAÇÃO DO CAMPO	72
ESTRATÉGIAS DA META 21:	72
5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	75



LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - IDEB NACIONAL.....	19
TABELA 2 - IDEB MUNICIPAL.....	20
TABELA 3 - IDEB MUNICIPAL.....	44
TABELA 4 - IDEB NACIONAL.....	44
TABELA 5 - PISA - AVALIAÇÃO INTERNACIONAL.....	46



1. APRESENTAÇÃO

O planejamento das ações políticas é importante por delinear objetivos e metas futuras, com base em diagnósticos e levantamentos realizados no presente. A execução de atividades descritas por meio de planos permite maior eficiência das políticas públicas, em aquisição aos recursos destinados às diversas áreas de atuação estatal e, ou privada.

A execução de planos fomenta uma política de estado, por meio da qual se realizam atividades que transpõem os governos municipais ao longo de diversos anos, afirmando o princípio salutar da continuidade de programas e projetos desenvolvidos em âmbito público.

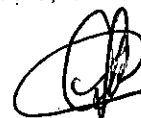
Os planos, por sua vez, devem ser elaborados levando em consideração a colaboração coletiva, para que todos se considerem parte de um todo, contribuindo, assim, com a pluralidade das ações.

Partindo desse pressuposto, a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com representantes de diversos segmentos, elabora este documento denominado Plano Municipal de Educação de Tomar do Geru – PME.

O documento é composto de diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas, divididos por níveis e modalidades de ensino, além de capítulos específicos sobre o financiamento educacional, gestão escolar, a valorização e a formação do magistério.

A elaboração do PME vem sendo refletida junto às entidades representativas do município, cujo objetivo é sistematizar os trabalhos, e compartilhar as ideias no âmbito da democracia.

Os trabalhos das comissões foram baseados nas legislações federais, estaduais e municipais, que disciplinam todas as temáticas abordadas no PME, além dos resultados obtidos com a participação expressiva, de educadoras e educadores, estudantes, profissionais da educação, pais, conselhos escolares e sociedade civil organizada.



Muitas ações do PME são perenes e para atendê-las será necessário o empenho de todas as redes e de todos os envolvidos como processo de educar, fazendo valer o princípio da cidadania plena e o de cooperação mútua para o desenvolvimento pleno de alunos e alunas de todo o território do município.

A conquista do Plano Municipal de Educação (PME) não é exclusividade de nenhum governo, de nenhum partido político. Ela é fruto do desejo colegiado de diversos profissionais que acreditam na educação como superação das mazelas e dos desníveis sociais. É por meio da educação que se impõe a verdadeira cidadania e o regozijo de uma nação.

O PME está organizado em vinte metas que abordam os seguintes temas:

META 1 DO PME: EDUCAÇÃO INFANTIL

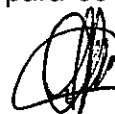
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META 2 DO PME: ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

META 3 DO PME: ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



META 4 DO PME: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 5 DO PME: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6 DO PME: EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META 7 DO PME: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

TABELA 1 - IDEB NACIONAL

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

TABELA 2 - IDEB MUNICIPAL

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

META 8 DO PME: ESCOLARIDADE MÉDIA

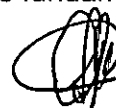
Apoiar a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros do município em parceria com o estado e a união.

META 9 DO PME: ANALFABETISMO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS, ADULTOS.

Apoiar a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até metade da vigência deste plano e, até o final da vigência deste PME, e participar de programas da erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10 DO PME: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Aderir e apoiar a oferta, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



META 11 DO PME: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIA.

Estimular e apoiar o aumento progressivo de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 DO PME: ENSINO SUPERIOR.

Apoiar, contribuir e incentivar com o aumento da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 13 DO PME: TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e estimular a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14 DO PME: PÓS-GRADUAÇÃO

Apoiar e incentivar o aumento gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a meta nacional.

META 15 DO PME: FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



META 16 DO PME: FORMAÇÃO CONTINUADA/ PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES (AS)

Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica com graduação, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

META 17 DO PME: VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação Básica Pública de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18 DO PME: PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

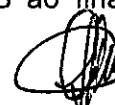
Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 19 DO PME: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União, do Estado e do município para tanto.

META 20 DO PME: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, com o apoio da União, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País e do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



META 21 DO PME: EDUCAÇÃO DO CAMPO

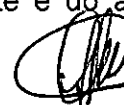
Garantir a Educação Básica a 80% da população camponesa do município, em Escolas do Campo, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudos, no último ano de vigência deste Plano, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo população de baixa renda, negros e não negros, bem como as comunidades assentadas, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e conforme Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002 – MEC/CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal de 1988 no artigo 214 determina que seja de competência dos estados e municípios, articuladamente, implantar e implementar seus Planos Decenais de Educação e desdobramentos, de acordo com suas especificidades e características regionais e locais. Devido à autonomia federativa, estados e municípios podem decidir quando e como elaborar seus planos, desde que respeitando os dispositivos legais brasileiros, principalmente a Constituição, a LDB e o PNE. Este Plano deve articular ações de todos os entes federados e os obriga a aprovarem, por seus poderes legislativos, planos estaduais (PEE) e planos municipais de educação (PME), com igual duração de dez anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 – LDB – determina, no Art. 9º A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

No Art. 8º propõe que Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei Nacional.

O artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional. O Plano Nacional de Educação (PNE) mais recente é do ano de



2001, com vigência para dez anos, elaborada a partir da Constituição de 1988 e da nova LDB. Na Lei 10.172/2001, que o aprovou, fica estabelecida a obrigatoriedade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elaborarem seus Planos Decenais, com base no Plano Nacional: "Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes". Dez anos depois, foi elaborado um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, disponível no site do Ministério da Educação (MEC). O projeto de lei do PNE, enviado pelo governo federal enviado ao Congresso em dezembro de 2010, também prevê que os municípios elaborem ou reelaborem planos municipais de educação (PME), em um prazo de 12 meses a partir da aprovação do novo PNE.

Assim, de acordo com os dispositivos legais que preceituam a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, o prefeito do município de Tomar do Geru tomou providências para sua construção, definindo a Comissão para Elaboração do PME, oficializada pelo DECRETO Nº 031 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, dando plenos poderes a secretaria de educação de compor o fórum municipal de educação e uma nova Portaria Nº 004 de 12 de março de 2015 de organizar a comissão de técnicos da Secretaria Municipal da Educação para a construção do plano. Após o decreto para a criação do fórum, foram expedidos ofícios a todas as entidades de representantes composta no decreto. Esta comissão se reuniu, a partir da data de sua, para a formação do fórum de educação permanente para estudar, discutir e planejar a elaboração do PME, e desenvolver, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Levantamento de dados históricos, geográficos e socioeconômicos e culturais da cidade de Tomar do Geru;
- Levantamento estatístico referente à oferta dos diferentes níveis e modalidades de ensino e informações sobre movimento escolar;
- Pesquisa de Escuta à comunidade escolar realizada por amostragem em instituições de ensino, públicas e privadas;



- Criação de uma Comissão de Apoio, com representação das esferas pública e privada, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos diversos segmentos da educação do município.

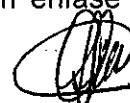
Para elaboração, propriamente dita do Plano, optou-se pela realização de reuniões com representantes de diversos setores para estudo e análises de dados e informações importantes que traçariam as diretrizes para a construção. Todo o material produzido nas reuniões permanentes foi sistematizado pelos coordenadores e relatores representantes da comissão, definindo, assim, diretrizes, objetivos e metas para a educação do município.

Vencido o processo de elaboração, o documento do PME é enviado para a comissão do Conselho Municipal de Educação (CME), tendo em vista a sua organização em Projeto de Lei, após visto, se encaminhará ao Legislativo, procedendo assim aos trâmites legais e a sua posterior transformação em lei, o que ocorre na data prevista obedecendo o prazo final do dia 24 de junho de 2015.

Assim, apresentam-se, neste documento, as perspectivas para a educação de Tomar do Geru nos próximos de dez anos, constituindo-se no Plano Municipal de Educação, cujos temas e conteúdos específicos foram construídos e discutidos com ampla participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e a coordenação executiva dos trabalhos de construção do PME.

2. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

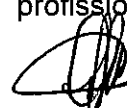


- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos/das profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

3. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

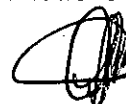
Em 9 de janeiro de 2001, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, foi sancionada a Lei nº 10172, responsável pela aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). Tal documento, criado a cada dez anos, traça diretrizes e metas para a educação em nosso país, com o intuito de que estas sejam cumpridas até o fim desse prazo.

O primeiro PNE foi elaborado em 1996, para vigorar entre os anos de 2001 a 2010. Além de possuir diversas metas, dificultando o foco em questões primordiais, estas não eram mensuráveis e não apresentavam, por exemplo, punições para aqueles que não cumprissem o que foi determinado. Além disso, algumas questões importantes foram vetadas pela presidência, como o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) direcionado para a educação, em 3%, em razão das dificuldades econômicas vigentes no segundo mandato do presidente em exercício; e a responsabilidade pela educação, mesmo a pública, foi colocada como uma tarefa de todos, descentralizando a responsabilidade do Estado quanto a isso – embora tal descentralização não tenha ocorrido, por exemplo, no que tange às decisões, que poderiam ser compartilhadas considerando as pontuações e vontade dos diversos segmentos sociais do nosso país. Aliás, é válido frisar que a lei referida no primeiro parágrafo deste artigo foi originada a partir da pressão social de várias entidades, predominantemente constituídas por educadores, profissionais da educação, pais de alunos e estudantes.



No que se refere ao novo PNE, que contempla os anos de 2014 a 2024, seu projeto de lei foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010. Este documento é mais sucinto, e também quantificável por estatísticas, podendo facilitar a sua execução e também fiscalização. Tal fato também permite com que ele seja discutido nas escolas, aumentando as chances de seus objetivos serem, de fato, compreendidos e também alcançados. A partir daí o município de Tomar do Geru toma como responsabilidade social com a educação partindo das seguintes diretrizes:

- I. Garantir às crianças, à juventude e a pessoas adultas e idosas, boas condições de acesso e permanência nas etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II. Melhorar a qualidade da educação, especialmente da Rede Municipal de Ensino, investindo-se prioritariamente na formação continuada dos educadores e educadoras;
- III. Assegurar a efetiva aprendizagem dos/das estudantes envolvendo o domínio dos aspectos sócio-cognitivo-afetivo e cultural;
- IV. Promover a atuação de uma gestão escolar democrática e participativa;
- V. Implantar uma proposta curricular unificada para toda a rede de ensino, adequando o currículo escolar às especificidades locais, contemplando novos paradigmas e saberes da sociedade atual;
- VI. Implementar ações continuadas em prol do desenvolvimento equilibrado para uma sociedade sustentável e saudável;
- VII. Valorizar o/a profissional da educação da Rede Municipal de Ensino, investindo na sua formação continuada, com melhoria nas condições de serviço e salário;
- VIII. Estreitar o relacionamento entre escola e família, mediante aprimoramento de mecanismos de participação e envolvimento nas ações curriculares da escola; Valorizar a educação do campo com incentivos de melhoria do acesso e permanência na escola, favorecendo oportunidades de ascensão social no próprio meio;



IX. Fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, para educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, negros (as), de mulheres) objetivando alcançar uma educação não discriminatória;

X. Assegurar o atendimento escolar aos/às estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens Adultos/as, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.



4. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 DO PME: EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS DA META 1:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado as metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, que seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, confrontado com os dados do censo escolar, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no terceiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) aderir e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 3 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, a qualificação profissional, as condições de gestão, os



recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, observando as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil;

1.8) garantir a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação em convênio com as universidades, para profissionais da educação, de modo a assegurar a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades assentadas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, observando a demanda, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade para atendimentos especializados (fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, pediatria, odontopediatria e outras especialidades) de crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal de ensino, nos postos de saúde das localidades mais próximos de suas instituições de referência;



1.12) implantar e preservar as especificidades da educação infantil na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) de 0 a 2 anos – 06 a 08 crianças/01 educador e um auxiliar; b) de 3 anos – 15 crianças/01 educador e um auxiliar; c) de 4 a 6 anos – 20 crianças/01 educador e um auxiliar, garantir o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) Assegurar e garantir que em classes infantis de múltiplas idades de 3 a 5 anos contará com o número máximo de 15 crianças por turmas conduzida por 1 educador e 1 auxiliar;

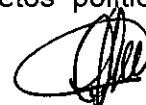
1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) realizar e publicar em colaboração com União e o Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18) garantir recursos e meios para que todas as instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal, construam, no prazo de dois anos, a contar da data de aprovação deste plano, seus projetos políticos pedagógicos;



1.19) ampliar a rede física das instituições de educação infantil, com padrões mínimos, observando os padrões arquitetônicos de infraestrutura para atendimento adequado e adaptado para as crianças de 0 a 5 anos;

1.20) adequar os prédios das instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, ao padrão nacional de qualidade de infraestrutura estabelecidos no item anterior, no prazo máximo de 04 anos, a contar da data de aprovação deste Plano;

1.21) garantir o transporte escolar, gratuito, com monitor para as crianças da zona rural matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança e adaptado para pessoas com deficiência, manutenção regular e motorista qualificado e habilitado com CNH e curso de direção defensiva especial para condutores de veículos escolares;

1.22) articular em regime de colaboração entre IES e o MEC formação continuada a fim de orientar as instituições educacionais, as quais atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que agreguem ou ampliem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e outros tipos de violência, a inclusão e o respeito, a promoção da saúde e dos cuidados e convivência escolar saudável e o estreitamento da relação família-criança-instituição;

1.23) garantir a formação continuada dos profissionais que atendem a Educação Infantil de modo a assegurar que o ensino de Psicomotricidade e Artes sejam realmente efetivados na Educação Infantil, bem como o ensino de Música, conforme o que estabelece o artigo 3º da Lei 11.769 de 2008.

META 2 DO PME: ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



ESTRATÉGIAS DA META 2:

2.1) elaborar e encaminhar em articulação com o Ministério da Educação e Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) apoiar e implementar no município as demandas pactuadas entre União, Estado e município no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.6) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos



(as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e comunidades assentadas;

2.10) instituir e implementar um Sistema Municipal de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais, visando diagnosticar, a cada (2) dois anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Fundamental;

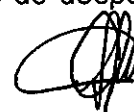
2.11) corrigir o fluxo escolar de modo que no prazo de 5 anos alcance 70% e , ate o final do plano, 90%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilite o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

2.12) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.13) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concurso;

2.15) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



META 3 DO PME: ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS DA META 3:

3.1) apoiar a institucionalização do programa nacional ou estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) apoiar a adesão do pacto entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014 a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) apoiar e participar conjuntamente da fruição e produção de bens culturais e apoiar a construção de espaços culturais, de forma regular, acompanhando a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;



3.5) apoiar a fomentação da expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) estimular e apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) apoiar a promoção na esfera estadual na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) apoiar e incentivar o fomento de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) apoiar a institucionalização do programa nacional ou estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.10) apoiar a adesão do pacto entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014 a implantação



dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.11) estimular o desenvolvimento das formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 DO PME: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS DA META 4 :

4.1) contabilizar, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



4.3) criar condições para implantação, onde até o terceiro ano de vigência deste PME, as escolas municipais que tenham maior demanda de matrícula tenham salas de recursos multifuncionais articuladas ao Centro de Atendimento Educacional Especializado, estruturado e equipado com materiais e profissionais especializados na área. Bem como garantir a oferta para 100% do quadro de professores do Sistema, formação continuada para o atendimento educacional especializado, até o terceiro ano de vigência, para atuar nas escolas urbanas e do campo e nas comunidades tradicionais de terreiro e outras, sendo responsabilidade do poder público municipal em parceria com MEC/FNDE e a construção nas escolas municipais de salas devidamente equipadas ou reformar as já existentes;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, nas escolas municipais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Aderir, manter e ampliar os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e com monitor devidamente capacitado e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;




4.7) garantir a oferta de educação bilíngue em escolas municipais, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) criar mecanismos legais, no prazo de até 2 (dois) anos após a vigência deste PME, para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;



4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) garantir a participação de representantes de profissionais de educação e do fórum municipal de educação, no segundo ano de vigência do PNE e deste PME, na definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) utilizar as pesquisas realizadas, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) propor a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



4.17) promover, através de convênios com as instituições federais de ensino superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas municipais de ensino, afim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18) promover, através de convênios com as instituições federais de ensino superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

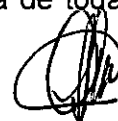
4.19) promover, através de convênios com as instituições federais de ensino superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5 DO PME: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS DA META 5:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando - os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as instituições educacionais a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados das avaliações externas para os estudantes do Ensino Fundamental, principalmente na alfabetização;

5.4) fomentar e assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6) assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 DO PME: EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS DA META 6:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;



6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades assentadas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;



6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 DO PME: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

TABELA 3 - IDEB MUNICIPAL

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	3,7	3,9	4,2	4,5	4,8
Anos finais do Ensino Fundamental	3,1	3,5	3,8	4,1	4,3

TABELA 4 - IDEB NACIONAL

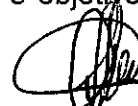
IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS DA META 7:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos



de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;


7.3) constituir, em colaboração entre a União e o Estado um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre o município e as escolas da rede pública de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos



exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, Estado e Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

TABELA 5 - PISA - AVALIAÇÃO INTERNACIONAL

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas



suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) implementar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, criados pela União, em regime de colaboração, , no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, , a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e das secretarias de educação do Estado e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e das escolas;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a



construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

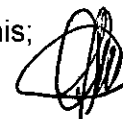
7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;



7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, demais profissionais da educação, da direção e da comunidade escolar.

META 8 DO PME: ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros do município em parceria com o estado e a união.

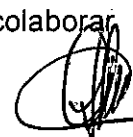
ESTRATÉGIAS DA META 9:

8.1) apoiar programas para desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) apoiar, em parceria com a União e o Estado de Sergipe e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) apoiar a expansão, em parceria com a União, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) apoiar a promoção, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar



com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, incluindo a Chamada pública a ser realizada anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação desse processo.

8.6) aderir e apoiar, através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a União e o Estado de Sergipe, o Programa Nacional de educação na Reforma Agrária (PRONERA), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), afim de transformá-lo em política pública de ampla cobertura para os alunos (as) do campo, independentemente de serem assentados ou filhos(as) de assentados dos projetos de Reforma Agrária.

META 9 DO PME: ANALFABETISMO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS, ADULTOS.

Apoiar a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até metade da vigência deste plano e, até o final da vigência deste PME, e participar de programas da erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS DA META 10:

9.1) apoiar, em parceria com o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) disponibilizar dados para realização do diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos no município, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



9.3) apoiar a implementação das ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; E garantir oferta de turmas de EJA (urbana e rural) em diferentes turnos;

9.4) apoiar as ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.5) apoiar a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.6) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 DO PME: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Aderir e apoiar a oferta, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS DA META 10:

10.1) apoiar a manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) estimular a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) apoiar o fomento à integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características



do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) aderir e estimular a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

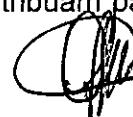
10.5) aderir em parceria com a União e o Estado, a implantação e implementação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) apoiar o fomento à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) estimular o fomento da oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas e públicas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) apoiar e implantar no município, em parceria com os entes federados, o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para



garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) apoiar em parceria com a União e o Estado a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 DO PME: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIA.

Estimular e apoiar o aumento progressivo de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS DA META 11:

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas rede pública estadual de ensino;

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Apoiar a ampliação e a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;



11.5) Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com necessidades especiais, com atuação exclusiva nesta modalidade, além de comunidades do campo;

11.6) apoiar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) apoiar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;


11.8) estimular em parceria com a União e o Estado a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e assentados, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10) apoiar o aumento progressivo do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.11) apoiar redução as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.12) apoiar a estruturação do sistema nacional e estadual de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.



META 12 DO PME: ENSINO SUPERIOR.

Apoiar, contribuir e incentivar com o aumento da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS DA META 12:

12.1) aderir a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.2) apoiar o fomento de ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

12.3) apoiar a criação e institucionalização, em regime de colaboração, em lei específica a oferta de estágios remunerados como parte da formação na educação superior;

12.4) apoiar a ampliação a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) apoiar as condições de acessibilidade, inclusive com transporte gratuito para os alunos, nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.6) apoiar o fomento de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.



12.7) apoiar a manutenção e ampliação em programas/ações que oportunizem aos estudantes frequentarem IES no exterior, bem como criar mecanismos para igual intercâmbio para alunos estrangeiros nas IES locais.

12.8) apoiar a demanda e a ampliação e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas entre IES, do Estado e Município, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.9) apoiar a criação e a promoção de políticas e mecanismos para ampliar o acesso aos acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.10) apoiar a ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (FIES e PROUNI) a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.11) Defender o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.12) apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.13) apoiar a expansão ao atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;



META 13 DO PME: TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e estimular a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS DA META 13 :

13.1) apoiar a promoção que assegura, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a SEED e secretaria municipal de educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.2) acompanhar e incentivar o aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.3) apoiar o fomento, sob responsabilidade das mantenedoras, à formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



META 14 DO PME: PÓS-GRADUAÇÃO

Apoiar e incentivar o aumento gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a meta nacional.

ESTRATÉGIAS DA META 14:

14.1) divulgar as formas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) buscar parcerias com a União, a oferta do financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós-graduação stricto sensu para os professores da rede municipal;

14.3) aderir e estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.4) buscar parcerias, através do governo federal a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.5) apoiar e firmar parcerias para o implemento de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e assentados a programas de mestrado e doutorado;

14.6) aderir a programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.7) apoiar e estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.8) apoiar a manutenção e expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;



14.9) apoiar e estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.10) acompanhar a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.12) apoiar e acompanhar ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

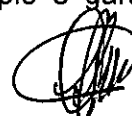
14.13) apoiar e acompanhar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.14) acompanhar e divulgar o aumento qualitativo e quantitativo o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.15) apoiar e estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.16) apoiar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

14.17) divulgar a oferta de cursos de mestrado e doutorado, através da UFS-UAB, na modalidade EAD, conforme a demanda do município e garantir a acessibilidade para professor e toda população.



META 15 DO PME: FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS DA META 15:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

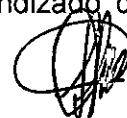
15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) apoiar a ampliação programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) apoiar a ampliação plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) aderir a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para às escolas do campo e para a educação especial;

15.6) apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a)



aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) apoiar a garantia, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, da plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) realizar parcerias com a União e Estado para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) aderir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) aderir e apoiar o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) aderir o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta,



nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16 DO PME: FORMAÇÃO CONTINUADA/ PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES (AS)

Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica com graduação, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS DA META 16:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) Aderir a consolidação de política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) criar estratégias para fomentar o incentivo à leitura e produção científica vinculada a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



16.5) aderir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) garantir objetivamente em plano de carreira, afastamento para formação em níveis de mestrado e doutorado sem prejuízo nos vencimentos e resguardado e regulamentando critérios que limitam a demanda anual.

META 17 DO PME: VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação Básica Pública de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS DA META 17:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação de segmentos sociais, setores públicos e dos trabalhadores da educação municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente de educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

17.3) reestruturar no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008,



com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar, em parceria com a união a assistência financeira específica do município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5) assegurar, em até 3 anos de durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial e do quadro efetivo do magistério municipal, no que tange as demandas educacionais;

17.6) implantar, até o segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, garantindo assistência médica, clínica e laboratorial como forma de prevenir e tratar problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula;

17.7) assegurar, no prazo de 2 (anos) da vigência deste Plano, a formação média técnica e/ou para aqueles que não completaram o ensino fundamental em idade regular, elevar a escolaridade média de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, para os demais trabalhadores da educação (serventes, merendeiras, porteiros, vigilantes etc) em parceria com a Secretaria de Educação do Município/Estado inserindo-os nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a área técnica em regime de colaboração com os Institutos de Educação Técnica e Tecnológicas, oportunizando-lhes a formação técnica adequada às suas funções e a escolaridade média desses trabalhadores que ainda não o fizeram.

17.8) Criar e regulamentar, no prazo de 2 anos de vigência desse PME, as condições e a remuneração de professor substituto das redes publicas, com a participação do sindicato da categoria, para substituição de professores em afastamento temporário conforme previsão legal.



META 18 DO PME: PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS DA META 18:

18.1) assegurar no Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar na rede pública municipal de educação acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados/as por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de formação continuada de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir à prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses/as profissionais do magistério da educação básica pública municipal;

18.4) prever e estabelecer critérios, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu e garantia de cumprimento pela gestão municipal;



18.5) realizar a cada 2 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares por parceria com Ministério da Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

18.8) constituir comissão permanente formada por representantes indicados pelos sindicatos dos profissionais da educação e pela gestão municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do planos de Carreira.

18.9) Garantir que a lei nº11.738 de 16 de julho 2008 seja cumprida, bem com a efetivação do reajuste anual do piso nacional, sempre no mês de janeiro a partir da aprovação deste PME.

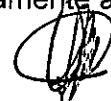
18.10) garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a revisão do estatuto dos servidores municipais e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades;

META 19 DO PME: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União, do Estado e do município para tanto.

ESTRATÉGIAS DA META 19:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para implantação de legislação específica que regulamente a matéria



na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;

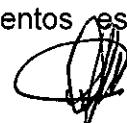
19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares, do conselho municipal de educação ou de outros e aos demais representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas às instituições de ensino no território municipal, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) coordenar por meio do fórum municipal de educação as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica do município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,



assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, em parceria com os conselhos escolares.

META 20 DO PME: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

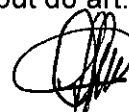
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, com o apoio da União, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País e do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS DA META 20:

20.1) garantir, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, a partir da aprovação deste PME;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação com a disponibilização das informações por meio do portal eletrônico municipal;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;



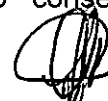
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado

20.5) Implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.6) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) aderir e implantar, programas do governo federal e/ou estadual, viabilizando recursos para gastos educacionais com investimento em qualificação e remuneração de pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, apoiando a capacitação dos membros do conselho de



acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos membros do conselho de alimentação escolar e dos membros dos Conselhos Escolares;

META 21 DO PME: EDUCAÇÃO DO CAMPO

Garantir a Educação Básica a toda população camponesa do município, em Escolas do Campo, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudos, no último ano de vigência deste Plano, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo população de baixa renda, bem como as comunidades assentadas conforme Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002 – MEC/CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

ESTRATÉGIAS DA META 21:

21.1) Institucionalizar a Educação do Campo no município, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como:

- a) autonomia na gestão pedagógica e administrativa;
- b) profissionais da educação com formação inicial e continuada, inclusive com especialização, mestrado e doutorado em educação do campo, para atendimento às crianças, aos adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- c) trabalho pedagógico organizado segundo os princípios e diretrizes curriculares da Educação do Campo, incluindo, assim, currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA;
- d) avaliação processual e formativa buscando encorajar os estudantes trabalhadores na sua entrada ou retorno à escola pública, compreendendo as suas especificidades e reconhecendo os saberes adquiridos em suas histórias de vida e nas atividades laborais no campo;

21.2) garantir e ampliar, no primeiro ano de vigência deste PME, recursos para o transporte escolar seguro e de qualidade para os alunos do campo para a escola do campo e, na ausência desta, para as escolas urbanas;

21.3) definir e garantir autonomia às escolas do campo para implementação de estruturação curricular e uma proposta pedagógica compatível com a realidade do campo em todos os níveis de ensino, enfatizando as diferentes linguagens e



os diversos espaços pedagógicos conforme as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo ouvindo a comunidade escolar;

21.4) implantar equipamentos tecnológicos nas escolas do campo, quando do atendimento à sua proposta pedagógica;

21.5) Assegurar às escolas do campo meios eficazes para a realização de um trabalho pedagógico de qualidade social, no que se refere a recursos humanos, infraestrutura e didáticos, adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial) e bem como na efetivação do CAQ (Custo Aluno Qualidade), regulamentado por meio de política que vise ao desenvolvimento de estudos para regulamentar ações articuladas e construídas entre a esfera administrativa de governo e movimentos sociais, considerando suas especificidades;

21.6) implantar, observando-se a comprovação de demanda, a Educação de Jovens e Adultos (EJA 1ª fase e 2ª fase) na comunidade do campo com garantia do transporte escolar para a escola mais próxima;

21.7) garantir um programa de cursos de formação continuada para os professores do campo e no campo;

21.8) promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a articulação com o Ministério da Educação, com o objetivo de implantação de laboratório de multimeios nas escolas do campo;

21.9) implantar cursos técnico-profissionalizantes aos jovens e trabalhadores(as) do campo, através de parcerias com os ministérios afins, entidades públicas e não-governamentais;

21.10) observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Valorização dos Trabalhadores da Educação Municipal, Financiamento da Educação Pública Municipal e Gestão, na medida em que estiverem relacionadas às previstas neste capítulo;



21.11) garantir transporte para os pais e alunos nos dias de reuniões e festividades nas escolas do campo ou reuniões para tratar de assuntos pertinentes, promovidas pela Secretaria de Educação;

21.12) oferecer transporte aos alunos(as) do campo, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para que participem de atividades dentro e fora da escola;

21.13) criar projetos e programas adequados para atender a realidade do campo quanto à manutenção do(a) aluno(a) em tempo integral na escola;

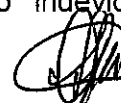
21.14) destinar área específica às práticas agroecológicas, assim como construções que permitam o cultivo e oficinas de trabalho, no terreno próprio da escola, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo, promovendo inclusive intercâmbio com as escolas da cidade;

21.15) articular mecanismos de cooperação entre o Estado e a União para implementar, e avaliar as políticas públicas destinadas à melhoria das escolas e da qualidade de vida do e no campo, a partir da aprovação deste Plano;

21.16) assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada conforme estabelece o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08) e Parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História Afro-Brasileira e Africana; com a implementação da resolução pelo Conselho Municipal de Educação e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT;

21.17) implantar e implementar políticas de prevenção à interrupção escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

21.18) garantir que as escolas de Educação do Campo, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e reparação às violações de direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos (violências psicológica, física e ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infanto-juvenil, uso indevido de



drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos ao Conselho tutelar, Vara da Infância e da Adolescência, CRAS, CREAS e Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde e demais órgãos pertinentes;

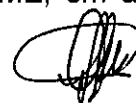
21.19) garantir que a construção das propostas pedagógicas e calendários escolares, com a participação efetiva da comunidade escolar, respeitem períodos de plantio/colheita, fatores geográficos, culturais e ambientais locais, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem o sistema de ensino.

5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação é um processo contínuo na medida em que contribui intimamente para o alcance de resultados, portanto será imprescindível para a legitimação e continuidade das políticas definidas neste documento. O Plano Municipal de Educação – PME será acompanhado e avaliado em sua implantação e implementação por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Fórum Municipal de Educação – FME; Conselho Municipal de Educação - CME; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e Comissão de Educação da Câmara Municipal de Tomar do Geru.

Faz parte deste acompanhamento: a divulgação dos resultados nos respectivos sítios institucionais da internet, em jornais e outros; a análise e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; bem como a análise e proposição da revisão do percentual de investimento público em educação.

O município realizará conferências municipais de educação com intervalo de até 2 (três) anos entre elas, objetivando avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente. As conferências serão coordenadas pelo FME, em articulação com as conferências estaduais e nacionais.



O Fórum, constituído pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público, atuou no processo de discussão e elaboração deste documento, que tem como foco a qualidade da Educação Básica no município de Tomar do Geru e, conseqüentemente, no estado e país. É um grupo criado para atuar em caráter permanente, devendo estabelecer uma agenda de trabalho que possibilite o alcance de suas finalidades. O município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, cabendo aos/às gestores/as municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

